



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento (DEGEP)

Divisão de Apoio e Assessoramento Técnico aos Órgãos Colegiados Administrativos (DICOL)

**SUBCOMITÊ PARA AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO
PENAL (COMEPE)**

Legislação:

Instituído pela Portaria nº. 664/2017, republicado no DJERJ de 02.03.2017.

Membros:

- I** – Desembargador **JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO**, que o presidirá;
- II** – Juiz de Direito **MARCELO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar da Presidência;
- III** – Juiz de Direito **LEANDRO LOYOLA DE ABREU**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV** – Juiz de Direito **RAFAEL ESTRELA NÓBREGA**, em exercício na Vara de Execuções Penais;
- V** – Doutora **ANDREZZA DUARTE CANÇADO**, representante do Ministério Público e, como suplente, a Doutora **GABRIELA TABET**;
- VI** – Doutor **MARLON VINICIUS DE SOUZA BARCELLOS**, representante da Defensoria Pública;

1

VII – Doutor **CARLOS ANDRÉ VIANA**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – Doutor **LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**, representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);

IX – Doutora **ANA LÚCIA CASTRO DE OLIVEIRA**, representante do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

Objetivos:

- I.** promover estudos que possibilitem o remanejamento de efetivo carcerário e a ocupação de vagas ociosas em unidades, além de buscar recuperar vagas indisponíveis por força de interdição;
- II.** buscar a ampliação do número de vagas, conforme especificações para cada regime;
- III.** sugerir ações que proporcionem maior celeridade nos procedimentos de análise de benefícios legais, inclusive com a realização de mutirões judiciais e de eventual elaboração de laudos periciais;
- IV.** estudar possibilidade de propor regime de apreciação prioritária conforme condições objetivas de unidades e subjetivas do apenado;
- V.** estudar os procedimentos de cumprimento do regime aberto, além de critérios para eventual conversão de penas privativas de liberdade em restritivas de direitos e para concessão excepcional de prisão domiciliar, saída antecipada e monitoramento;
- VI.** promover o estudo para a definição de indicadores de monitoramento do efetivo carcerário, zelando pela transparência.